50C

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 123/2002

Regulamenta a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de Graduação na Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 362ª Reunião, realizada em 20/9/2002 e tendo em vista o constante do OI/DAA n. 2/2002, de 2/8/2002,

RESOLVE:

- Art.1º A matrícula em disciplinas na categoria de Aluno Especial de Graduação destina se a atender candidatos que se enquadrem nos seguintes casos:
- portadores de diploma de curso superior;
- alunos regulares matriculados no último ano do curso superior, com direito a admissão por transferência obrigatória, nos termos da legislação em vigor;
- III alunos regulares de outra IES;
- interessados com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnB.
- Art. 2º Acompanham os requerimentos de matrícula em disciplinas como aluno especial de graduação os seguintes documentos, para:
- portadores de diploma de curso superior: documento de identidade, diploma e histórico escolar.
- alunos em último ano de curso com direito a transferência obrigatória: documento de identidade; comprovante da remoção do servidor público, nos termos exigidos pela

7

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

legislação em vigor para fins de transferência obrigatória; declaração da IES de origem, atestando que o estudante está matriculado no último ano do curso; elenco de disciplinas em que o aluno deverá se matricular, preparado pela IES de origem, mediante confrontação dos currículos e dos programas vigentes na IES de origem e na UnB; autorização da IES de origem, consubstanciando a concordância desta com a matrícula do estudante na(s) disciplina(a) que falta(m) para concluir o curso;

- II alunos regulares de outra IES: documento de identidade, comprovante de regularidade em IES e histórico escolar.
 - IV interessados com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnB: documento de identidade e documento que comprove a exigência de cursar disciplinas na UnB, para revalidação de diploma.
 - Art. 3º O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 08 (oito) disciplinas de graduação, estando sua permanência na UnB, nesta condição, limitada a 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.
 - Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica ao aluno especial de graduação com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnB com exigência de cursar disciplinas complementares.
- Art. 4º Os requerimentos de matrícula em disciplinas como aluno especial deverão ser entregues pelos candidatos na unidade acadêmica responsável pela oferta da disciplina pleiteada.
 - Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula em disciplina ficarão condicionados à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares.
- Art. 5º O aluno especial fará jus a declaração comprobatória de ter cursado disciplina nesta modalidade.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Parágrafo único. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas, com aprovação e com reprovação, acompanhadas da carga horária da disciplina e da menção obtida pelo aluno.
- Art. 6º A matrícula de aluno especial somente poderá ser concedida a candidato que não seja registrado como aluno regular de graduação da Universidade de Brasília.
- Art. 7º A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para a língua espanhola.
- Art. 8º Em caso de número limitado de vagas, havendo excesso de candidatos, dar-se-á prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento escolar em seu grau de instrução.
- Art. 9º Após 10 (dez) anos da realização do número máximo de disciplinas como aluno especial, será permitido ao interessado submeter-se à nova seleção de aluno especial, nos critérios da presente Resolução.
- Art. 10º A solicitação de matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas será de periodicidade semestral, devendo ser efetivada pelo candidato a cada semestre a ser cursado.
- Art. 11. Para cada solicitação de admissão como aluno especial aceita pela UnB, o candidato deverá recolher taxa específica, referente à análise do pedido, não significando a garantia da matrícula nas disciplinas pleiteadas.
 - Parágrafo primeiro. Não haverá devolução de taxa de solicitação sob qualquer hipótese.
 - Parágrafo segundo. As taxas referentes à matrícula por crédito só serão cobradas no momento de sua efetivação, após verificada a aceitação do pedido e a existência de vaga.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 12. As menções de reprovação ou abandono de disciplina serão consideradas no cômputo do total máximo de disciplinas, bem como no do tempo máximo de semestres de permanência.
- Art. 13. Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares, portanto, não farão jus a Identidade Estudantil ou a algum dos seguintes benefícios:
- alojamento;
- II qualquer tipo de bolsa;
- III qualquer forma de subvenção para utilização do Restaurante Universitário.
- Art. 14. A DAA emitirá declaração de aluno especial para efeitos de obtenção de passe estudantil.
- Art. 15. O aluno especial não poderá utilizar o benefício de Trancamento Geral ou Parcial de Matrícula.
- Art. 16. O aluno especial terá de cumprir as exigências afetas aos alunos regulares, em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de curso da disciplina.
- Art. 17. Conforme previsto na Seção IV, art. 125, inciso IV do Regimento Geral, aplicar-se-á ao aluno especial somente advertência e, na reincidência ou ocorrência de segunda falta, proceder-se-á ao seu desligamento.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de n. 002/86 de 7/3/1986 e n. 013/87 de 29/5/1987.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

Lauro Morhy

Reitor

c/c: Unidades acadêmicas.